PARECER
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/26 – Concede "Título De Cidadão São Pedrense" Ao Senhor José Matarazzo Neto e dá outras providências.

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 09 de outubro de 2026.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulvida
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 23/26** – Concede "Título De Cidadão São Pedrense" Ao Senhor José Matarazzo Neto e dá outras providências.

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1°, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possuí vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 09 de outubro de 2026.

Albino Antunes
Relator

PARECER JURÍDICO Nº: 149/2026

Assunto: PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2026 E Nº 24/2026 – CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-PEDRENSE AOS SENHORES JOSÉ MATARAZZO NETO E MARCO ANTÔNIO MATARAZZO.

Autores: Vereadores Cristiano Duarte Neto, José Roberto de Moura e Carlos Eduardo Oliveira.

***EMENTA**: Projetos de Decreto Legislativo – Concessão de títulos de Cidadão São-Pedrense – Competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica Municipal – Iniciativa legislativa legítima e espécie normativa adequada (art. 151, § 1º, "d", do Regimento Interno) – Impropriedade redacional pontual – Recomendação de adequação da técnica legislativa – Ausência de vícios capazes de comprometer a juridicidade das proposições – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade – Parecer favorável à tramitação, observada recomendação.*

I. RELATÓRIO

Trata-se dos Projetos de Decreto Legislativo nº 23/2026 e nº 24/2026, de iniciativa dos Vereadores mencionados em epígrafe, que têm por finalidade conceder títulos de Cidadão São-Pedrense, respectivamente, aos Senhores José Matarazzo Neto e Marco Antônio Matarazzo, em reconhecimento às suas trajetórias pessoais e aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

No tocante ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2026, a justificativa apresentada destaca a trajetória do Senhor José Matarazzo Neto, especialmente por sua atuação nas áreas da educação, cultura e administração pública municipal. Ressalta sua dedicação ao magistério por várias décadas, o exercício dos cargos de Vereador, Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Cultura, além de sua participação em atividades comunitárias e iniciativas voltadas à preservação da memória histórica de São Pedro.

Por sua vez, a justificativa que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2026 evidencia a contribuição do Senhor Marco Antônio Matarazzo para a educação, o esporte e a cultura do Município. Destaca sua atuação no magistério por quase quatro décadas, sua participação no desenvolvimento do esporte escolar e sua trajetória musical, marcada pela integração em diversas bandas e pela divulgação do nome de São Pedro em eventos de expressão regional e nacional.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que constitui atribuição privativa da Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos e outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Pedro, nos termos do art. 30, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adotada para ambas as proposições também se revela adequada, uma vez que o art. 151, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece o Decreto Legislativo como instrumento próprio para a concessão de honrarias, sendo legítima a iniciativa dos Vereadores subscritores dos projetos.

No que se refere à deliberação das matérias, deverá ser observado o quórum estabelecido no referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

> *Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*
>
> *[...]*
>
> *XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato; (NR Emenda 12).*

Dessa forma, verifica-se que as proposições encontram respaldo nas disposições legais e regimentais aplicáveis, tanto no que se refere à competência do Poder Legislativo Municipal quanto à legitimidade da iniciativa e à adequação da espécie normativa utilizada, não se identificando vícios de natureza formal ou material capazes de comprometer sua juridicidade.

Registra-se, apenas, a existência de impropriedade redacional no art. 4º de ambos os projetos, que emprega a expressão "presente Lei" ao disciplinar as despesas decorrentes da concessão das honrarias. Considerando que as proposições possuem natureza de Decreto Legislativo, recomenda-se a substituição da referida expressão por "presente Decreto Legislativo", como medida de adequação da técnica legislativa, sem que tal apontamento constitua óbice à regular tramitação das matérias.

Por fim, os fundamentos que justificam as homenagens encontram-se descritos nas respectivas justificativas que acompanham os projetos, competindo aos Excelentíssimos Senhores Vereadores avaliar as trajetórias dos homenageados e a relevância dos serviços efetivamente prestados à comunidade são-pedrense, por se tratar de matéria inserida no âmbito da apreciação do mérito legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE dos Projetos de Decreto Legislativo nº 23/2026 e nº 24/2026**, encontrando-se ambas as proposições juridicamente aptas à regular tramitação, discussão e votação por esta Casa